LEI MUNICIPAL Nº 299/2026

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
EM 19/06/26
SIRLEY OLIVEIRA R.DE MELO
SEC.ADJ.ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: Prorroga a vigência da Lei Municipal nº 89/2015 e institui o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME no âmbito do Município de Cupira/PE e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, excepcionalmente, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Cupira, instituído pela Lei Municipal nº 89, de 28 de outubro de 2015, até 31 de dezembro de 2026, ou até a aprovação de Lei Municipal que institua o novo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo visa garantir o alinhamento das políticas educacionais do Município com as diretrizes e metas que serão estabelecidas pelo novo Plano Nacional de Educação (PNE), atualmente em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, as metas, estratégias e diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação (2015-2025) permanecem válidas, vigentes e exigíveis, naquilo que for cabível.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá continuar promovendo o monitoramento e a avaliação periódica do cumprimento das metas estabelecidas, apresentando relatórios, conforme previsto na legislação original.

Art. 3º Tão logo seja elaborado o novo Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para seu envio ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação deverá garantir ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e demais

segmentos representativos, através de fóruns, audiências públicas e conferências municipais de educação.

Art. 4º Fica instituído o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME, instância de participação social, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política municipal de Cupira-PE.

Art. 5º O Fórum Municipal Permanente de Educação tem por finalidade:

I - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação - PME;

II - coordenar as Conferências Municipais de Educação e Audiências Públicas relacionadas à política educacional;

III - promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil para a formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais;

lV - contribuir para o fortalecimento da gestão democrática da educação;

V - coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação.

Art. 6º O Fórum Municipal Permanente de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representante dos professores da rede municipal de ensino;

III - Representante dos gestores das escolas estaduais;

IV - Representante dos gestores das escolas municipais;

V- Representante dos pais de estudantes integrantes dos Conselhos Escolares;

Vl - Representante dos estudantes da rede municipal de ensino;

VII - Representante do sindicato representativo dos profissionais da educação;

VIII - Representante do Conselho Tutelar;

IX - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

X - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB;

XI - Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

XII - Representante dos coordenadores pedagógicos da rede municipal;

XIII - Representante da rede privada de ensino;

XIV - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XV - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XVI - Representante da sociedade civil com atuação no âmbito do município.

XVII - Representante da APAE;

XVIII - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIX - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal

§ 2º A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação:

I - elaborar e aprovar seu Regimento interno;

II - colaborar na elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

III - propor, planejar, coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação;

IV - divulgar as deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V - prestar suporte técnico e organizacional às Conferências Municipais de Educação;

VI - acompanhar indicadores educacionais e articular-se com observatórios e sistemas de monitoramento;

VII- promover debates e discussões sobre as políticas públicas educacionais;

VIII - sistematizar contribuições oriundas de reuniões, audiências, conferências e demais eventos educacionais;

IX - acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

X - fomentar a participação dos diversos segmentos da sociedade na Formulação e acompanhamento das políticas públicas de educação;

XI - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 8º O Fórum Municipal Permanente de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente na forma definida em seu Regimento interno e, extraordinariamente, mediante convocação de sua coordenação ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º A coordenação do Fórum Municipal Permanente de Educação será eleita entre seus membros, conforme disposições do Regimento interno.

Art 10º O Fórum Municipal Permanente de Educação ficará vinculado administrativamente à secretaria Municipal de Educação, que prestará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao seu funcionamento.

Art. 11º A estrutura organizacional, o funcionamento e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal Permanente de Educação serão disciplinados em Regimento interno aprovado por seus membros.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento interno, a coordenação provisória do Fórum será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei revoga o decreto 068/2021;

Art 13. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2026.

EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467

Assinado de forma digital por EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467
Dados: 2026.06.19 16:02:45 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE